



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Marechal Castelo Branco, Nº 18 – Centro
CNPJ: 04.243.577/0001-85
WWW.branquinha.al.leg.br

Ofício GP nº 59/2022 - CMB Branquinha, AL, 14 de setembro de 2022

A o
Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
DD. Prefeito do Município de Branquinha – AL.
NESTA/

Assunto: informa aprovação do Projeto de Lei nº: 23/2022.

Senhor Prefeito,

De ordem do Senhor presidente da Câmara Municipal de Branquinha, Alagoas, Vimos através do presente, informar a Vossa Excelência, a aprovação do **Projeto de Lei** abaixo relacionado:

- **Projeto de Lei nº 23/2022, “Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Branquinha.”**

O qual foi apreciado e aprovado por maioria dos senhores vereadores, durante **Sessão ordinária**, em plenário no dia 13 de setembro de 2022, durante toda sessão tomamos os devidos cuidados de acordo com as recomendações dos órgãos de Saúde, na prevenção da COVID-19.

(segue em anexo, cópias do Projeto de Lei acima mencionado).

Ao ensejo, renovo-lhe votos de respeito, estima e consideração.


BRUNO HENRIQUE RAMALHO

Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Branquinha – AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA - AL

CNPJ Nº: 12.332.995/0001-77

PROCOLO Nº 2022 091400

Recebi em: 14/09/2022

Rita de Cassia da Silva

Matrícula 2662

Coordenadora de Setor de Protocolo

OFÍCIO Nº 160/2022 GP

Branquinha/AL, 13 de setembro de 2022.

A Sua Excelência, o senhor

ROBSON LOPES DE SOUZA

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Branquinha/AL

ASSUNTO: LEI MUNICIPAL SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei em anexo Sancionada:

LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 que " Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Branquinha".

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
Assinado de forma digital
por RAIMUNDO JOSE DE
FREITAS
LOPES:45357676
Dados: 2022.09.13
12:24:38 -03'00'
453

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito de Branquinha/AL

RECEBI
13/09/2022

ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 023/2022, de 31 de agosto de 2022 **Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Branquinha.**

Considerando que projeto de lei nº. 023/2022, de 31 de Agosto de 2022, que " **Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Branquinha**". Foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em de 13 setembro de 2022;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 481/2022, de 13 de setembro de 2022.**

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 481/2022, de 13 de Setembro de 2022, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 13 de setembro de 2022.

RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:4535767645
3

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO JOSE DE
FREITAS
LOPES:45357676453
Dados: 2022.09.13 12:24:53
-03'00'

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 13 de Setembro de 2022.

LEI MUNICIPAL DE Nº 481 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Branquinha

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Branquinha.

Art. 2º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Branquinha deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 3º. A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, bem como através de designação dos diretores por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, na forma prevista na presente Lei.

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidades e objetivos:

I - elaboração de Plano de Gestão;

II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VIII - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Branquinha;

IX - valorização do profissional da educação;

X - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XI - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;

XII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIII - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Branquinha;

XIV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XV - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XVI - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP);

Art. 5º A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de ensino abrange dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo-financeira e Pessoal/relacional, de todas as unidades educacionais, constituídas pelas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

TÍTULO III DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

RAIMUNDO JOSE
DE FREITAS

LOPES:45357676

453

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676453
Dados: 2022.09.13
12:25:21 -03'00'

Conj. Residencial Raimundo Nonato - Platô III - Quadra 8 S/N
CEP: 57830-000 / CNPJ: 12.332.995/0001-77

Art. 6º A autonomia da gestão administrativo e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino e do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar;

IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico – PPP, se baseará nos Currículos da Rede Municipal devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências, bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino.

Art. 8º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;

VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 9º A seleção dos diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação deverá seguir as etapas abaixo determinadas, sendo o procedimento do processo de seleção e escolha definidos em Edital próprio, com o objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos.

Parágrafo único. A função de Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos.

Seção I Das Etapas

Art. 10 O processo de seleção dos candidatos a diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

Art. 11. A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das unidades de ensino, será realizada em conformidade com as seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: Inscrição do candidato;

II - 2ª Etapa: Análise do currículo;

III - 3ª Etapa: Consulta pública;

IV - 4ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão à Banca Examinadora;

V - 5ª Etapa: Entrevista do candidato com a Banca Examinadora.

Seção II Dos Requisitos de seleção

Art. 12 Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, com objetivo de exercer a função de Diretor, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser professor efetivo e estável do Quadro do Magistério Público Municipal;
 - II - Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
 - III - Não estar afastado por licença médica ou readaptado;
 - IV - Apresentar Currículo;
 - V - Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
 - VI - Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira e Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;
 - VII - Comprovar a conclusão em Curso de graduação, em Curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou em Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas horas), e Cursos na área da educação, perfazendo no mínimo 60 (sessenta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos contados da abertura do Edital de Seleção.
 - VIII - Comprovar a participação no curso de formação de no mínimo 20 (vinte) horas oferecido pela Secretaria Municipal de Educação sobre Gestão Escolar Pública.
 - IX - Apresentar o Plano de Gestão, conforme Edital.
 - X - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;
 - XI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e
 - XII - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.
- § 1º Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.

§ 2º Poderá habilitar-se para participar do processo de escolha do Plano de Gestão escolar aquele que preencher todos os requisitos exigidos nesta Lei, mesmo não estando vinculado na unidade escolar para a qual apresenta o Plano de Gestão.

Seção III Da Banca Examinadora

Art. 13 A Banca Examinadora será constituída por 6 (seis) membros, sendo:

I – Dois representantes indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante indicado pelo Executivo Municipal;

IV – Um representante indicado pela Procuradoria Geral do Município;

V – Um representante indicado pelo Conselho Escolar de cada unidade.

§1º A banca examinadora tem por atribuição avaliar os documentos, candidatos e plano de gestão conforme etapas definidas neste instrumento legal.

§2º O representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação presidirá a banca, coordenando todos os atos.

§3º A banca avaliadora será única para todas as unidades escolares do Município, com exceção do membro indicado conforme inciso V, que deverá ser integrante do conselho escolar da respectiva unidade.

Seção IV Da Consulta Pública

Art. 14 A consulta pública será realizada entre a comunidade escolar e terá a participação de pais e responsáveis, diretores, professores, pedagogos, profissionais administrativos das unidades de educação e servidores da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A consulta será feita visando conhecer as percepções acerca do planejamento dos profissionais e dos resultados do Plano de Gestão do Diretor Escola, por meio de formulário a ser disponibilizado no portal oficial do município, tendo caráter consultivo, a fim de auxiliar a banca examinadora em sua avaliação.

Seção V

Da Apresentação à Banca Examinadora e da Avaliação.

Art. 15 Os candidatos serão avaliados quanto aos seguintes critérios:

I – Análise do currículo:

- a) qualificação;
- b) experiência.

II – Apresentação do Plano de Gestão:

- a) conteúdo;
- b) viabilidade;
- c) metas e ações;
- d) segurança e domínio na defesa;
- e) exposição coerente.

III – Entrevista:

- a) justificativa para exercer a função;
- b) comunicação eficiente;
- c) entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.

§1º O candidato será aprovado se alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota, sendo que a pontuação, os pesos para os critérios dos incisos I, II e III, serão definidos em edital.

§2º O candidato aprovado que alcançar a maior pontuação será selecionado para a função na unidade escolar em que se inscreveu, sendo o resultado homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º No caso de empate será considerado o maior tempo de exercício na função de Direção de unidade escolar, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de efetivo exercício no Magistério público municipal.

Art. 16 O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de arguição e 10 (dez) minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca, que deverão considerar o conteúdo do Plano.

Art. 17. Deverão ser definidos no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciam o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 4 (quatro) anos, coincidindo seu início sempre com o segundo ano de cada mandato.

§ 2º O Plano de Gestão deve observar ainda:

I- Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.

II- Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

Seção IV

Da Inexistência de Inscritos ou Aprovados

Art. 18 Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função.

Parágrafo Único - Sendo nomeado diretamente para a função de Diretor, quando houver, deverá preencher todos os requisitos do art. 13, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Seção I

Da Designação e do Exercício

Art. 19 O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor, quando houver, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso a Unidade de Ensino possua mais de 03 (três) candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.

Art. 20 No ato da designação, o Diretor, quando houver, assinarão o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Art. 21 Compete ao Diretor a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda:

I - Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente.

II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;

III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar.

IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;

V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;

VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.

VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.

VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.

IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;

XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;

XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;

XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;

XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares.

XVI - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

XVII - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

XVIII - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Branquinha e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

XIX - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

XX - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

XXII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

XXIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

XXIV - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos

sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

XXV - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Seção II Da Avaliação de Desempenho

Art. 22 O Diretor serão avaliados anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.

§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente a função.

§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.

§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

Seção III Da Vacância

Art. 23 A vacância da função de Diretor de unidade escolar ocorrerá por:

- I - Término da vigência do Plano de Gestão Escolar;
- II – Renúncia ou desistência;
- III - Destituição;
- IV – Exoneração
- V - Licenças de acordo com o Estatuto do Magistério;
- VI – Aposentadoria;
- VII – Morte;



§1º Em qualquer dos casos previstos no caput, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no art. 20 desta lei.

§2º Será assegurado aos titulares das funções de Diretor o afastamento por prazo não superior a 30 (trinta), garantindo-se a sua respectiva remuneração pela função.

§3º Somente nos casos de afastamento por licença saúde o afastamento poderá ocorrer por período de até 60 dias, caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um Diretor para substituí-lo, em caráter temporário.

§4º Findados os prazos estabelecidos nos §2º e 3º, o titular da função será exonerado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto no art. 20.

Art. 24 A destituição do Diretor de unidade escolar poderá ocorrer por ato do chefe do poder executivo nas seguintes hipóteses:

I - Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;

II- Por penalização em processo administrativo disciplinar;

III - Por inobservância a qualquer disposição desta Lei;

IV- Por conduta inadequada.

V - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

VI- Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

§1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado do Conselho Escolar, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa.

§2º O relatório deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que, ao analisar o mesmo, expedirá parecer favorável ou não pela destituição, encaminhando por fim a Secretaria Municipal de Educação, que deve decidir e tomar as medidas necessárias à destituição.

§3º Para a tomada de decisão, entendendo não ser suficientes os elementos apresentados pelo Conselho ou divergindo da apuração, a Secretaria Municipal de Educação poderá apurar novamente a situação, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

RAIMUNDO JOSE
DE FREITAS
LOPES:45357676
453

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676453
Dados: 2022.09.13
12:27:15 -03'00'

Conj. Residencial Raimundo Nonato - Platô III - Quadra 8 S/N
CEP: 57830-000 / CNPJ: 12.332.995/0001-77

Art. 25 Excepcionalmente para o edital do processo de seleção dos Diretores para o mandato de Gestão 2023/2026, poderá inscrever-se o proponente que estiver cursando especialização em gestão escolar, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§1º A especialização de que trata o caput deverá ter início anterior ao lançamento do edital e prazo de conclusão até no máximo de 1 (um) ano contados do início da gestão.

§2º O proponente deverá, no ato da inscrição, apresentar documento que comprove estar cursando pós-graduação em gestão escolar com a respectiva grade do curso e prazo para sua conclusão.

§3º A não apresentação dos documentos, bem como a não conclusão da especialização nos prazos especificados, acarretará a perda da função.

Art. 26 As atribuições das funções de Diretor são as previstas nesta lei e na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira da Rede de Ensino Municipal de Branquinha, sem prejuízo de outras previstas em legislação esparsa.

Parágrafo Único. Os servidores eleitos para o exercício das funções de Diretor farão jus ao recebimento da correspondente Função Gratificada, prevista na lei do Plano de Cargos e Carreira da Rede de Ensino Municipal de Branquinha.

Art. 27 Findado o mandato para o qual o servidor foi eleito, este poderá participar de novo processo de escolha.

Art. 28 Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Branquinha, 13 de setembro de 2022.

RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676453
53

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO JOSE DE
FREITAS
LOPES:45357676453
Dados: 2022.09.13
12:27:25 -03'00'

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito